



Número: **5016875-16.2024.8.08.0035**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**  
Última distribuição : **29/05/2024**  
Valor da causa: **R\$ 51.029,16**  
Assuntos: **Administração judicial**  
Segredo de justiça? **NÃO**  
Justiça gratuita? **SIM**  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                        |                    | Procurador/Terceiro vinculado                                                                                                               |         |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| RB ROOS LTDA (INTERESSADO)                                    |                    | THIAGO FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)<br>REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)<br>JULIO ZINI DE SOUZA (ADVOGADO) |         |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS) |                    |                                                                                                                                             |         |
| MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)                                |                    |                                                                                                                                             |         |
| ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)                             |                    |                                                                                                                                             |         |
| MUNICIPIO DE GUARAPARI (CREDOR)                               |                    |                                                                                                                                             |         |
| MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)                                 |                    |                                                                                                                                             |         |
| MercadoPago (CREDOR)                                          |                    |                                                                                                                                             |         |
| Itaú Unibanco S.A. (CREDOR)                                   |                    |                                                                                                                                             |         |
| Documentos                                                    |                    |                                                                                                                                             |         |
| Id.                                                           | Data da Assinatura | Documento                                                                                                                                   | Tipo    |
| 10034<br>6434                                                 | 24/06/2026 14:40   | <a href="#">Decisão</a>                                                                                                                     | Decisão |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

**Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá,**

**Vitória/ES** Telefone: (27) 3134-4713 // e-mail: [1\\_falencia - vitoria @ tjess .](mailto:1_falencia - vitoria @ tjess . jus . br)

[jus . br](http://jus . br)

**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5016875-16.2024.8.08.0035**

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

**Vistos.**

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por "RB Roos Ltda" (CNPJ 42.542.492/0001-97) tendo sido deferido o processamento do procedimento no id 45611726.

As autoras apresentaram pedido de desistência em razão da realização de acordo com as duas únicas credoras da presente ação, quais sejam, "Banco Itaú S.A." e "Mercado Pago S.A." (id 63322931).

Realizada intimação às instituições financeiras mencionadas, não houve oposição (id's 88566170 e 90135707). Além disso, o pedido contou com a anuência da Administradora Judicial (id 100301160) e do Ministério Público (id 100342111).

Antes o exposto, e o que mais dos autos consta, homologo a desistência pleiteada, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos (CPC, art. 200, PÚ), e, por conseguinte, extingo a recuperação judicial, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 52, §4º, da LREF, c.c. art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à espécie (LREF, art. 189).

O trânsito em julgado ocorreu nesta data, eis que o pedido de desistência é incompatível com a vontade de recorrer, dispensada certidão de trânsito.

**Serve a presente como ofício, cabendo à parte ativa proceder com as comunicações pertinentes.**

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.I.C.